



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
15/05/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140001 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TAMPA PARA GALERIA NA QUADRA G, CONJUNTO FREITAS NETO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140002 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NOS CONJUNTOS FREITAS NETO E CIDADE SORRISO 2, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140003 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA QUADRA E, CONJUNTO FREITAS NETO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140006 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA OITO F, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140011 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA OITO F, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140012 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALVORADA Q 'D' - ANTARES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140013 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA - ANTARES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140015 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DA RUA ALVORADA Q 'D' - ANTARES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140016 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA - ANTARES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140017 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA RUA PRESIDENTE AGOSTINHO DA SILVA NEVES - POÇO, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA

11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140018 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO OU APLICAÇÃO DE UMA GEOMANTA NA ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA B CJ MULTIRAO - JACINTINHO - MACEIÓ AL	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05140004 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA MUDANÇA DE PARADA DE ÔNIBUS - AVENIDA MENINO MARCELO - BARRO DURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 05130041 /2024	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO PESQUISADOR MARCELO REIS, EX-ALUNO DE GRADUAÇÃO E DE MESTRADO DA UFAL, POR CRIAR O MÉTODO QUE EVITA PESCA ACIDENTAL DE TUBARÕES E RAIAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03040016 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA DE LAURA MACIEL SAMPAIO DANTAS, A RUA B, LOCALIZADA NO CONJUNTO PARQUE MIRAMAR, NO BAIRRO DO SÃO JORGE.	SEGUNDA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03050028 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA JUNÇÃO DA AVENIDA DONA CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO COM A AVENIDA PAULO FALCÃO, NO BAIRRO DA JATIÚCA, CEP 57036-390, NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02200026 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS "ANTIBULLYING" POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140087 /2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE ANIMAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03310038 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 293/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **tampa para galeria**, na Quadra G, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

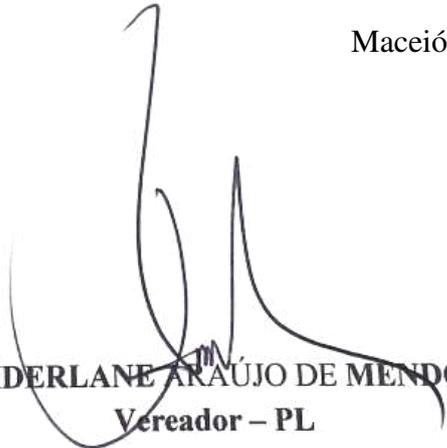
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

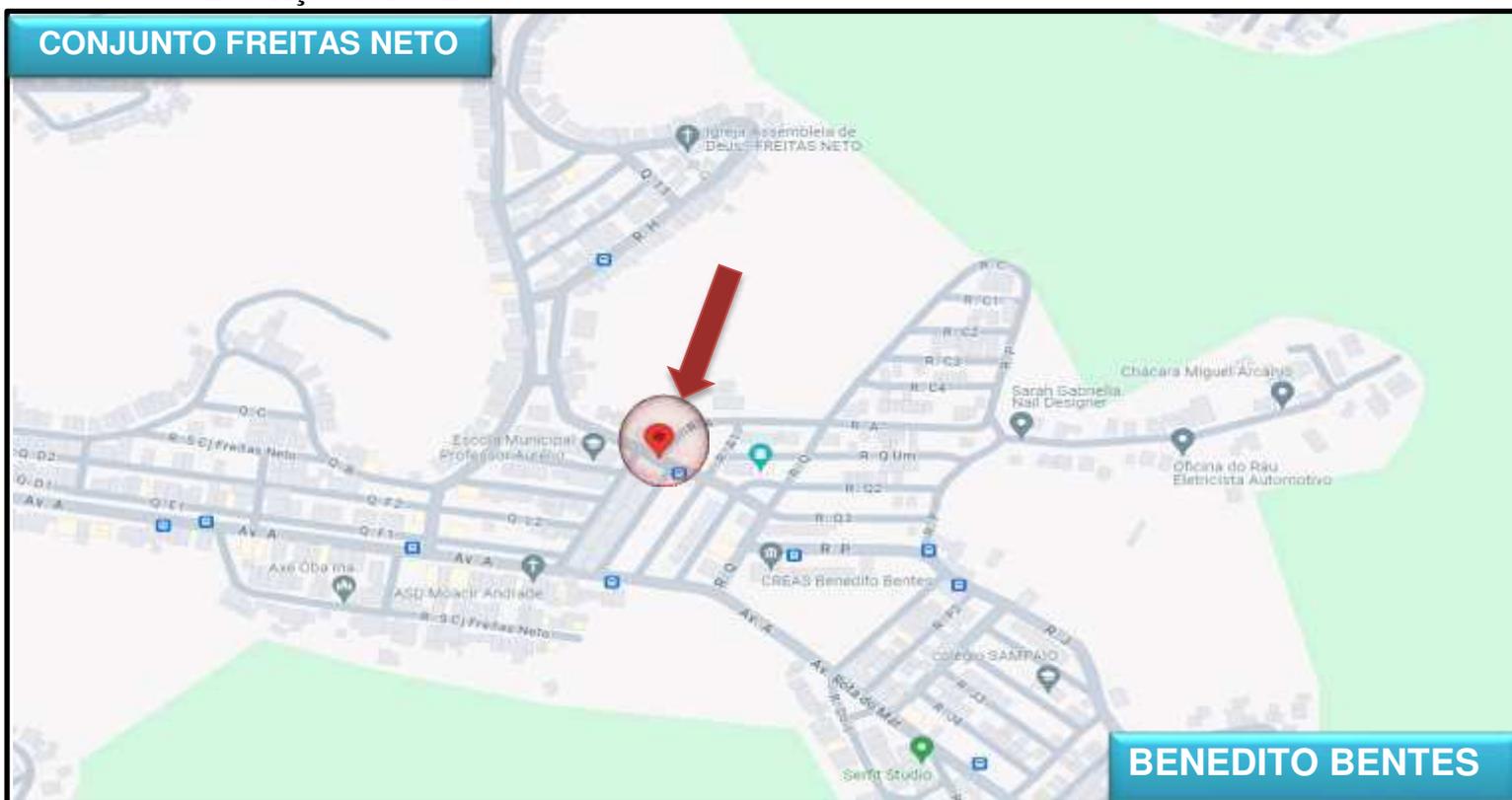


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 294/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação**, nos Conjuntos Freitas Neto e Cidade Sorriso 2, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

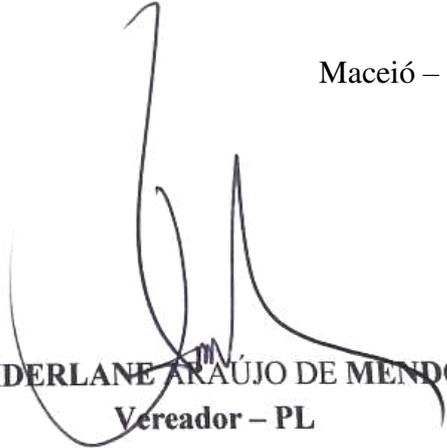
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 295/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Quadra E, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

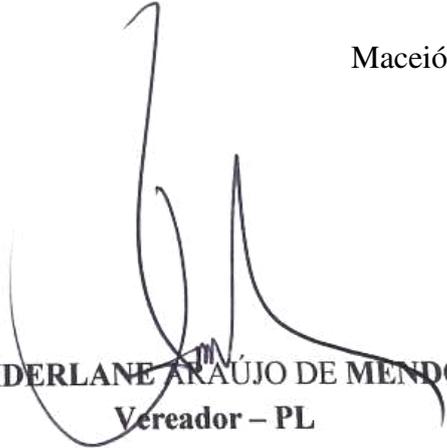
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 13 de maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

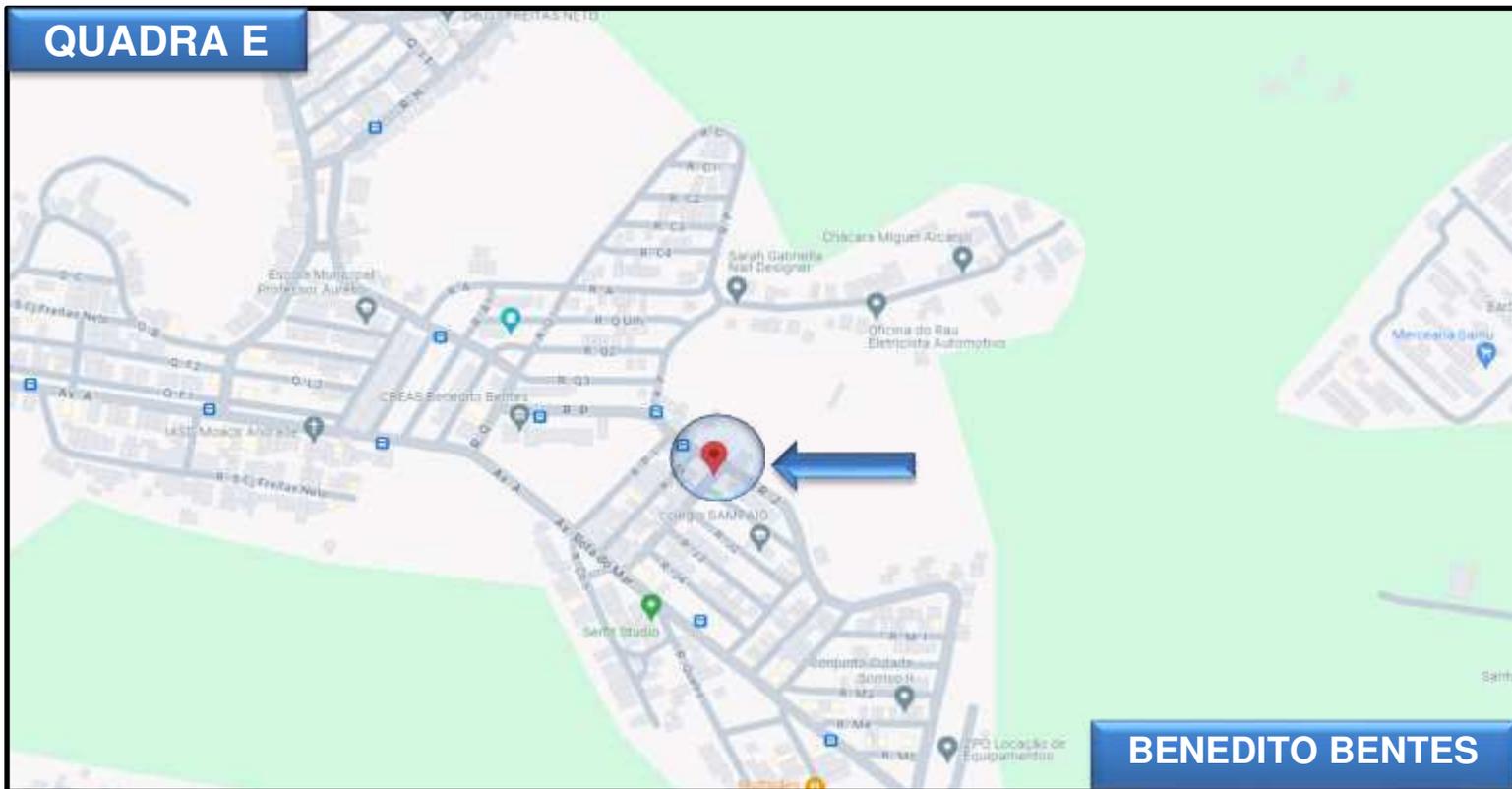


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 296/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação**, na Rua Oito F, Conjunto João Sampaio II, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

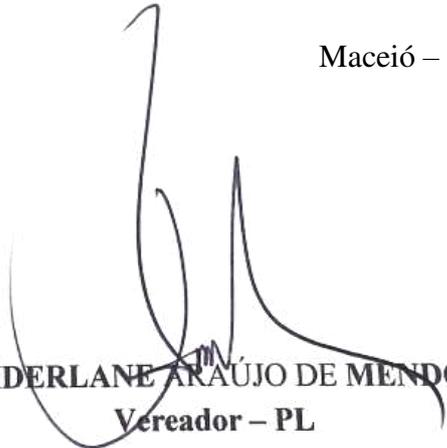
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

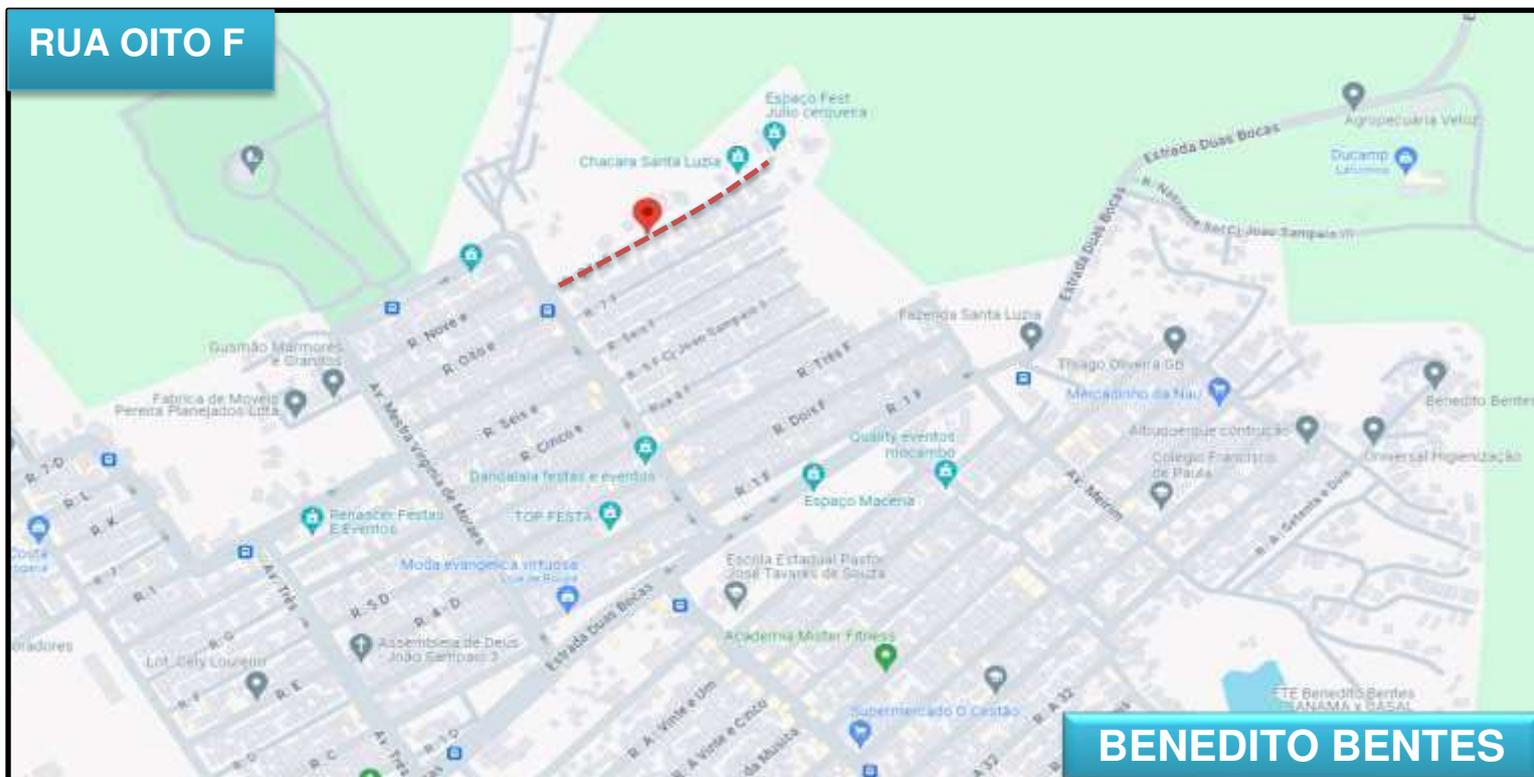


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 297/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **poda de árvores**, na Rua Oito F, Conjunto João Sampaio II, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

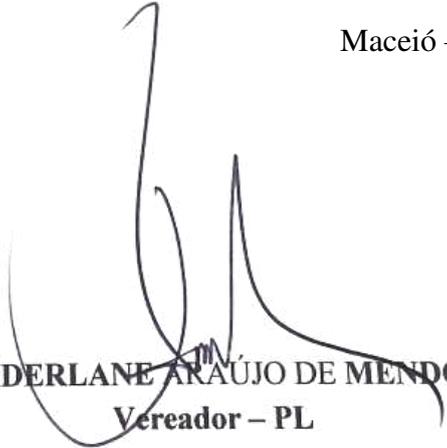
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa riscos iminentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de maio de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito: (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800 Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

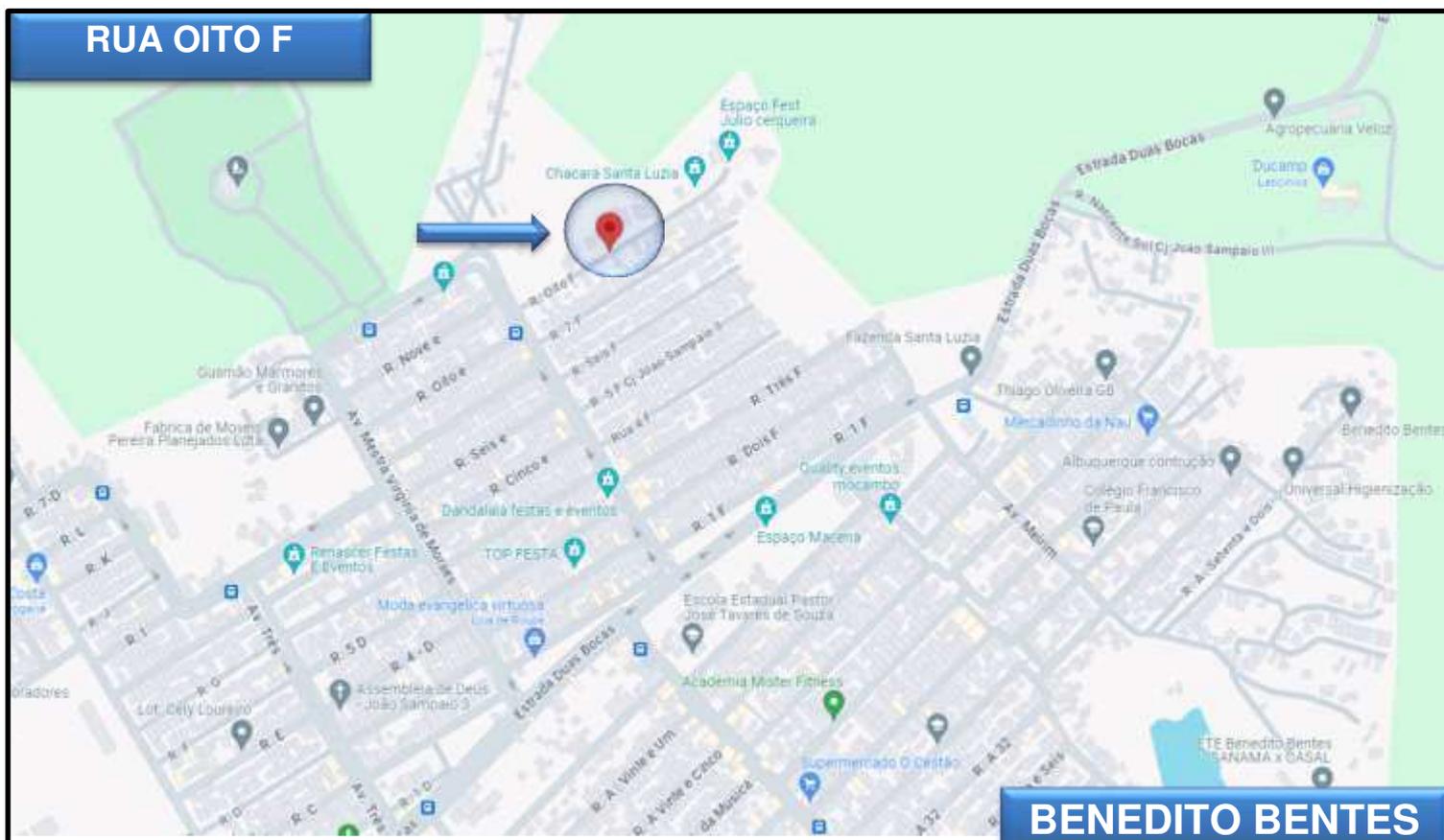


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800 Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 056/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA ALVORADA Q 'D' - ANTARES, MACEIÓ - AL.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A recuperação asfáltica, e a instalação de dutos de saneamento elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está sem saneamento, esburacada, empoçando esgoto e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

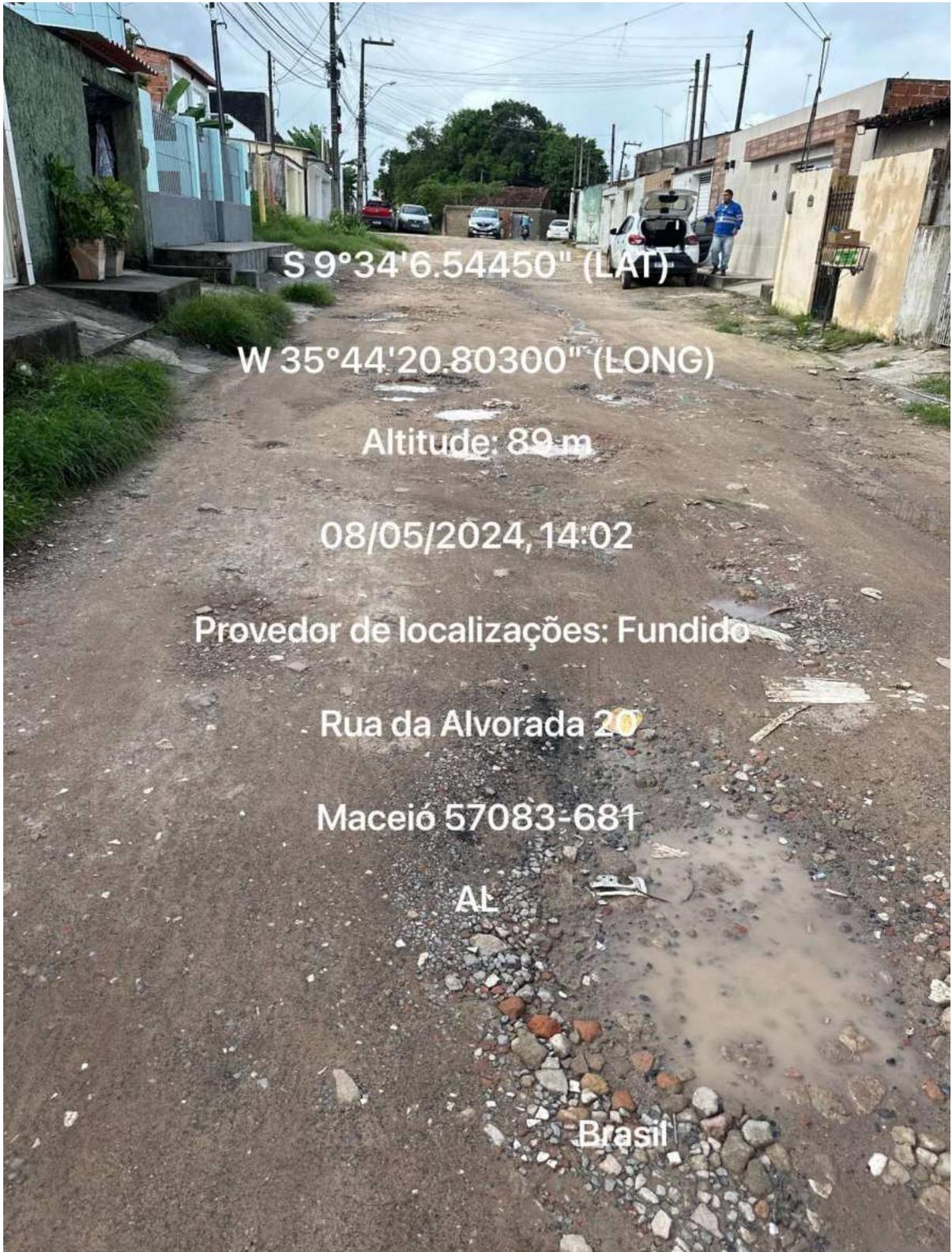
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



S 9°34'6.54450" (LAT)

W 35°44'20.80300" (LONG)

Altitude: 89 m

08/05/2024, 14:02

Provedor de localizações: Fundido

Rua da Alvorada 20

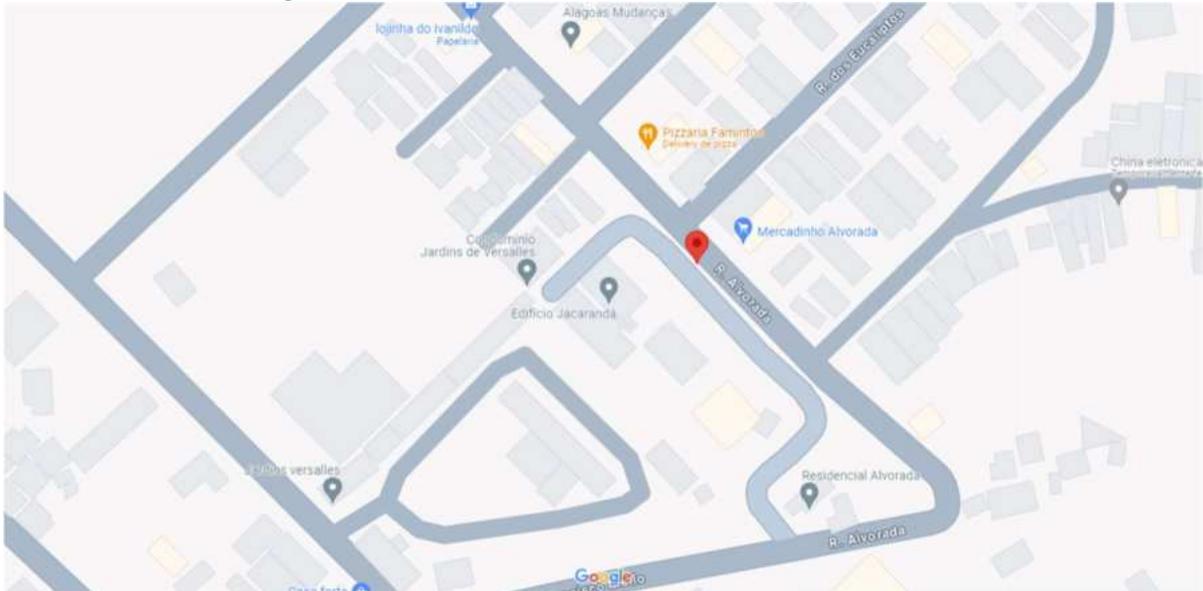
Maceió 57083-681

AL

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B034'05.6%22S+35%C2%B044'22.1%22W/@-9.5683456,-35.739747,18.99z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.568224!4d-35.7394714?hl=pt-BR&entry=ttu>

Loteamento alvorada Q 'D' n° 2A - Antares, Maceió - AL, 57083-681



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 057/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA - ANTARES, MACEIÓ - AL.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A recuperação asfáltica, e a instalação de dutos de saneamento elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está sem saneamento, esburacada, empoçando esgoto e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

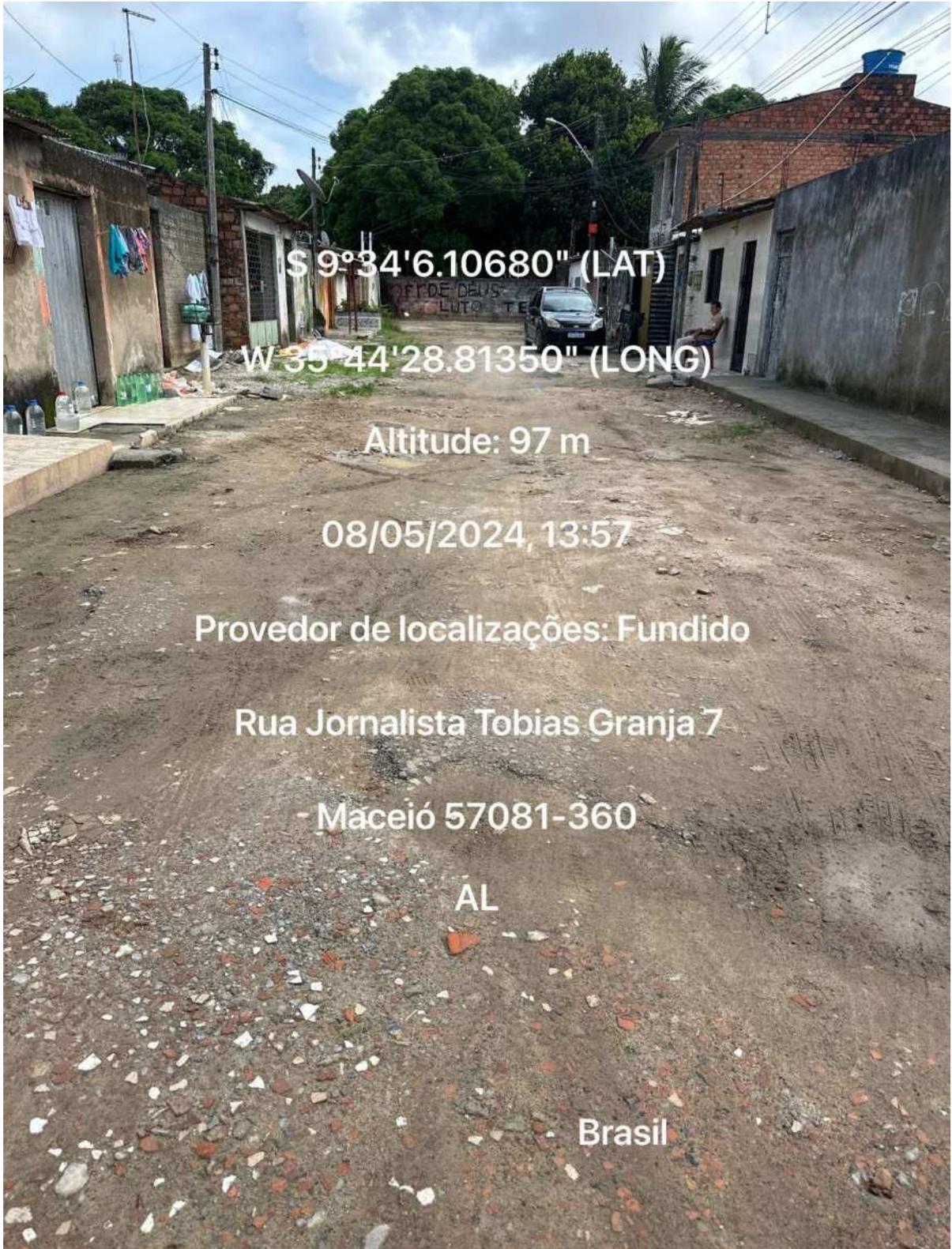
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



S 9°34'6.10680" (LAT)

W 35°44'28.81350" (LONG)

Altitude: 97 m

08/05/2024, 13:57

Provedor de localizações: Fundido

Rua Jornalista Tobias Granja 7

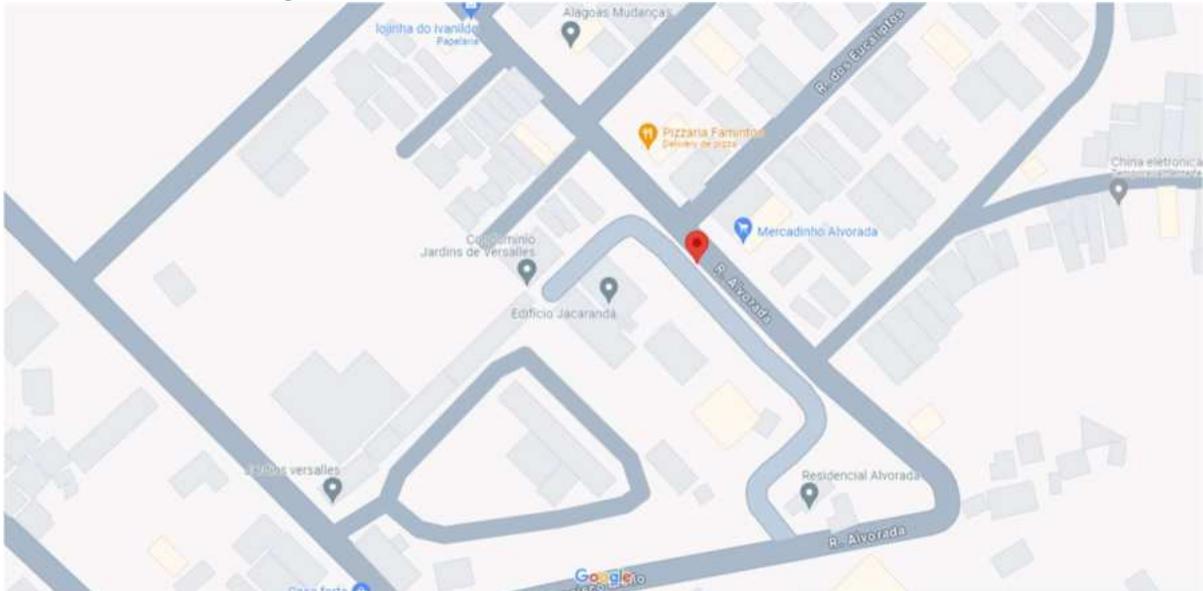
Maceió 57081-360

AL

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B034'05.6%22S+35%C2%B044'22.1%22W/@-9.5683456,-35.739747,18.99z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.568224!4d-35.7394714?hl=pt-BR&entry=ttu>

**IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA - ANTARES,
MACEIÓ - AL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 058/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de maio 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DA RUA ALVORADA Q 'D' - ANTARES, MACEIÓ - AL.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



S 9°34'4.48940" (LAT)

W 35°44'22.99340" (LONG)

Altitude: 97 m

08/05/2024, 14:01

Provedor de localizações: Fundido

Rua da Alvorada 37

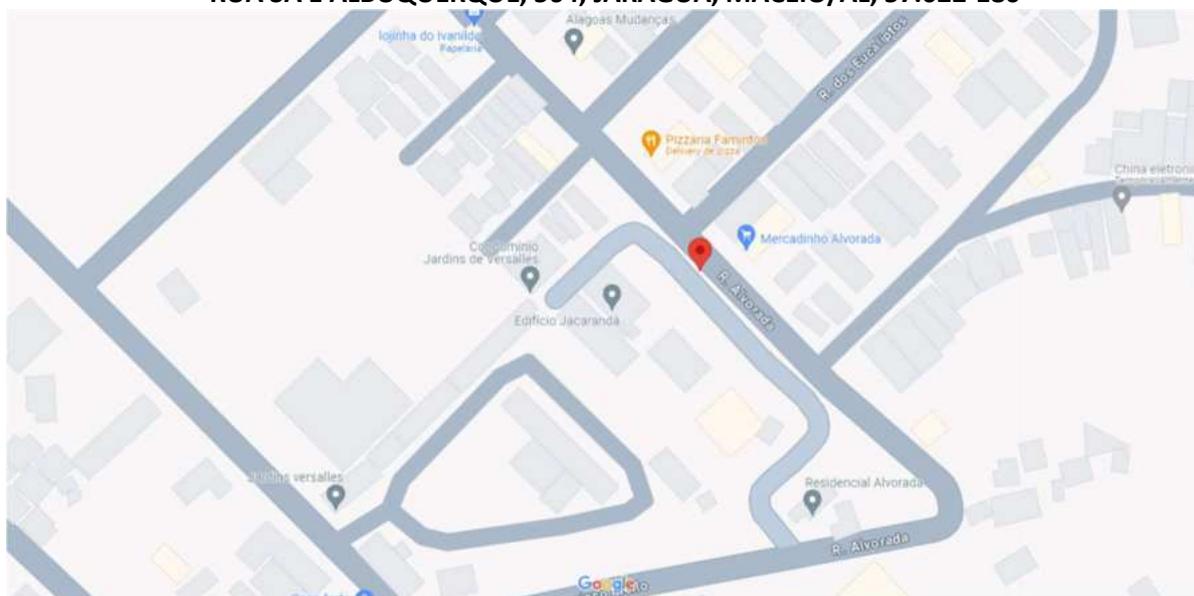
Maceió 57083-681

AL

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B034'05.6%22S+35%C2%B044'22.1%22W/@-9.5683456,-35.739747,18.99z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.568224!4d-35.7394714?hl=pt-BR&entry=ttu>

IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DA RUA ALVORADA Q 'D' - ANTARES, MACEIÓ - AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 059/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de maio 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA - ANTARES, MACEIÓ – AL”

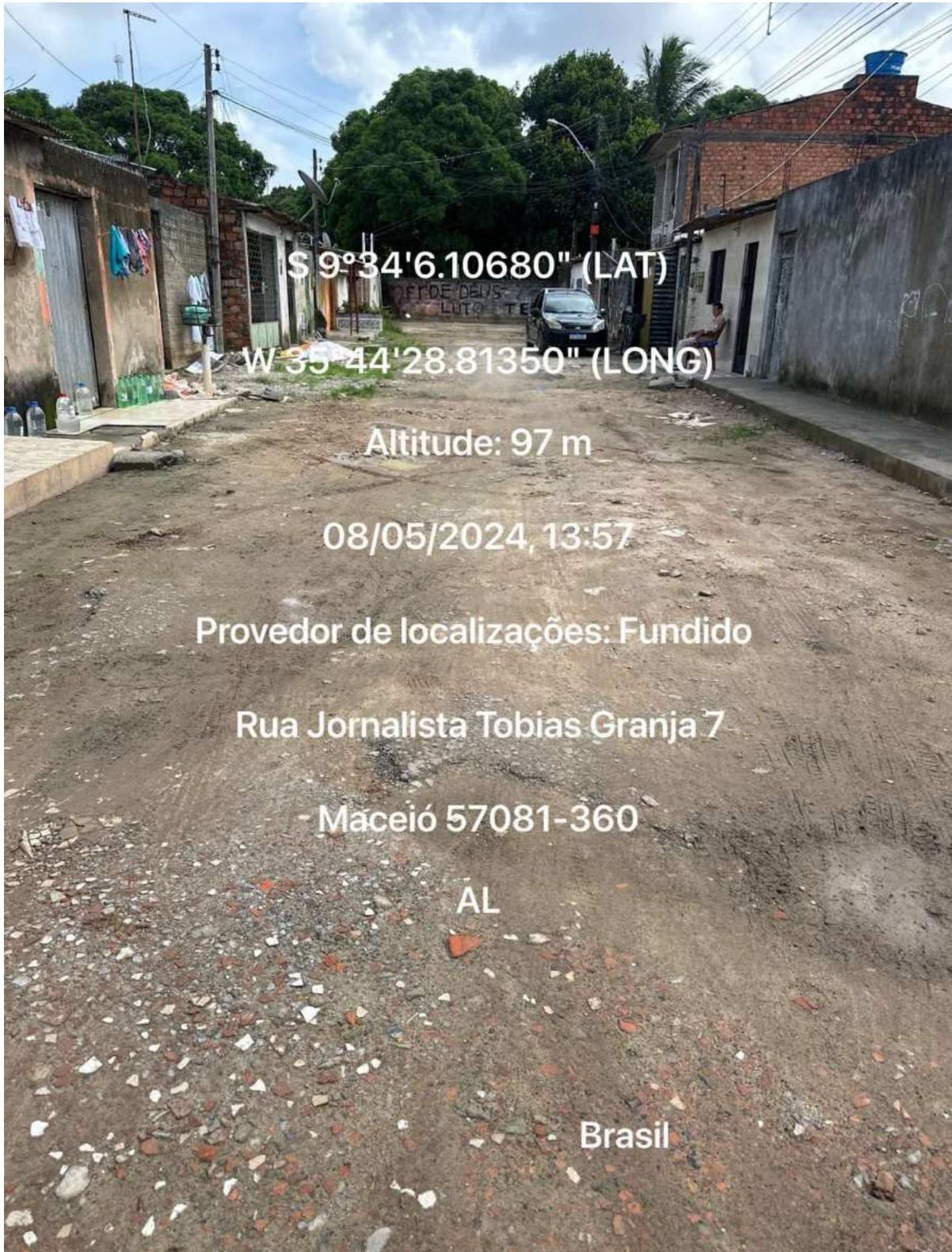
JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



\$ 9°34'6.10680" (LAT)

W 35°44'28.81350" (LONG)

Altitude: 97 m

08/05/2024, 13:57

Provedor de localizações: Fundido

Rua Jornalista Tobias Granja 7

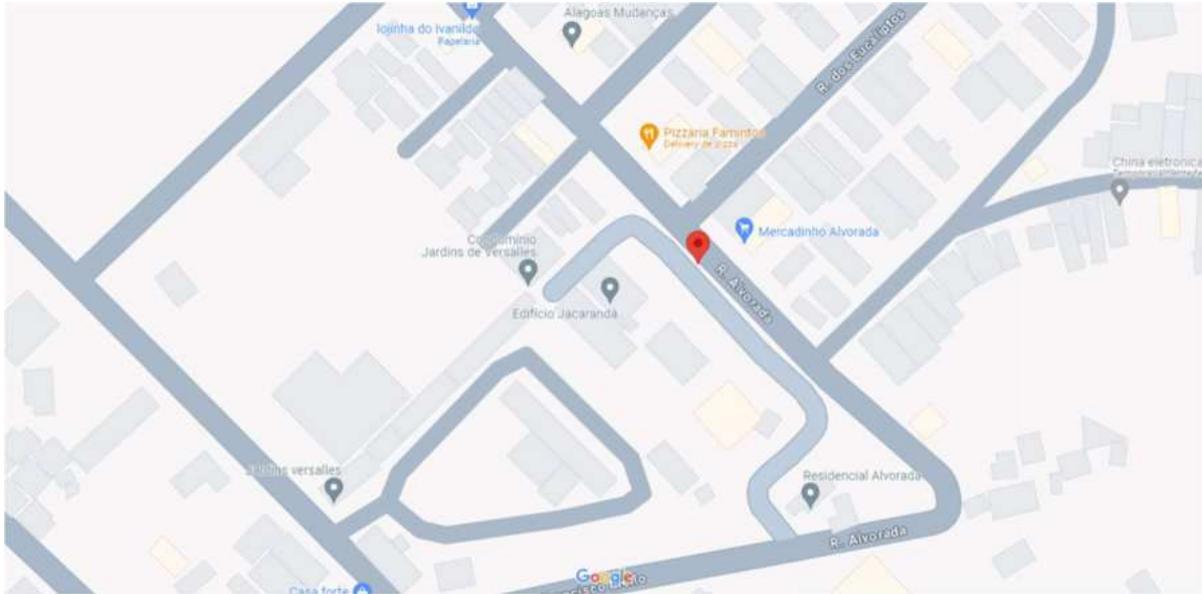
Maceió 57081-360

AL

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B034'05.6%22S+35%C2%B044'22.1%22W/@-9.5683456,-35.739747,18.99z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.568224!4d-35.7394714?hl=pt-BR&entry=ttu>

IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DA RUA JORNALISTA TOBIAS GRANJA - ANTARES, MACEIÓ - AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 060/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA RUA PRESIDENTE AGOSTINHO DA SILVA NEVES – POÇO, MACEIÓ – AL.”

JUSTIFICATIVA

Munícipe moradora do local procurou por este vereador solicitando verificar a possibilidade da manutenção da galeria de águas pluviais que passam nas proximidades de sua residência, pois em cima das mesmas estão causando grandes erosões, como também infiltrações, colocando em risco as residências próximas. (foto anexa)

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2024.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



S 9°39'29.41500" (LAT)

W 35°43'7.16490" (LONG)

Altitude: 9 m

13/05/2024, 14:31

Provedor de localizações: Fundido

Rua Presidente Agostinho da Silva Neves 190

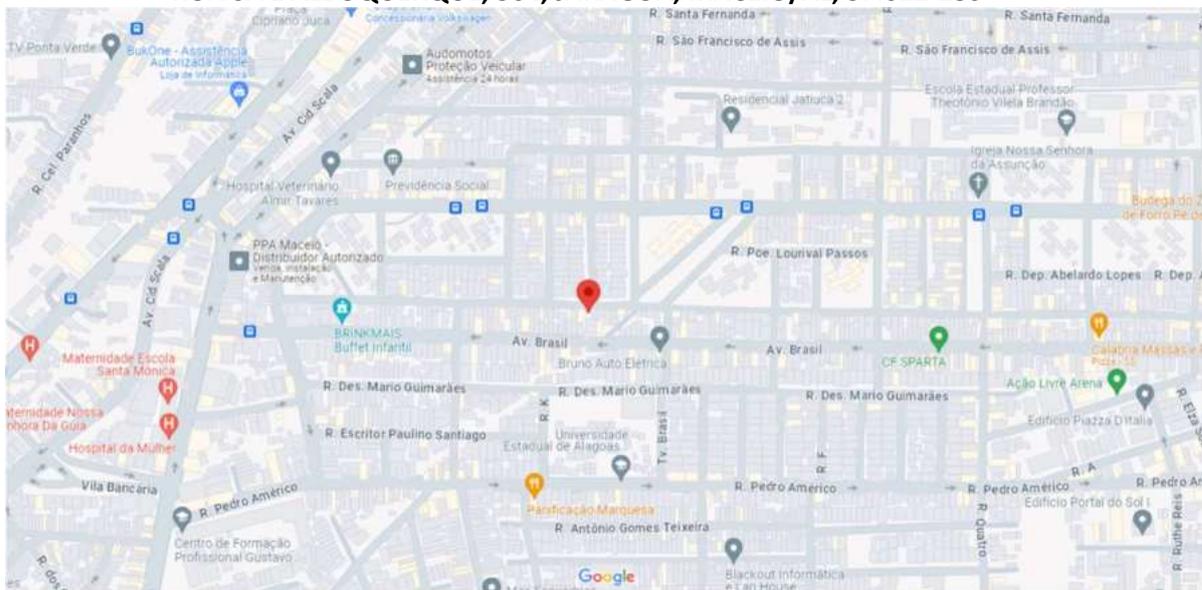
Maceió 57025-245

AL

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B039'29.5%22S+35%C2%B043'07.0%22W/@-9.6580898,-35.7184057,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.658185!4d-35.7186203?hl=pt-BR&entry=ttu>

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA RUA PRESIDENTE AGOSTINHO DA SILVA NEVES – POÇO, MACEIÓ – AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 061/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO OU APLICAÇÃO DE UMA GEOMANTA NA ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA B CJ MULTIRAO – JACINTINHO – MACEIÓ/AL.”

JUSTIFICATIVA

Venho, através da presente indicação, solicitar ao Chefe do Executivo que autorize a construir muro de contenção ou aplicação de uma geomanta, também conhecido como muro de arrimo ou de sustentação. Conforme fotos em anexo, por varios anos, o referido local encontra-se em péssimas condições, ocasionando insegurança e desconforto aos moradores e também a qualquer pessoa que visitem a mencionada comunidade. Sabedor da preocupação do Excelentíssimo Prefeito com a segurança e bem-estar de nossos Municípios, é que ratifico minha indicação. Solicitamos que o Executivo remeta cópia da presente indicação à secretaria competente.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2024.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



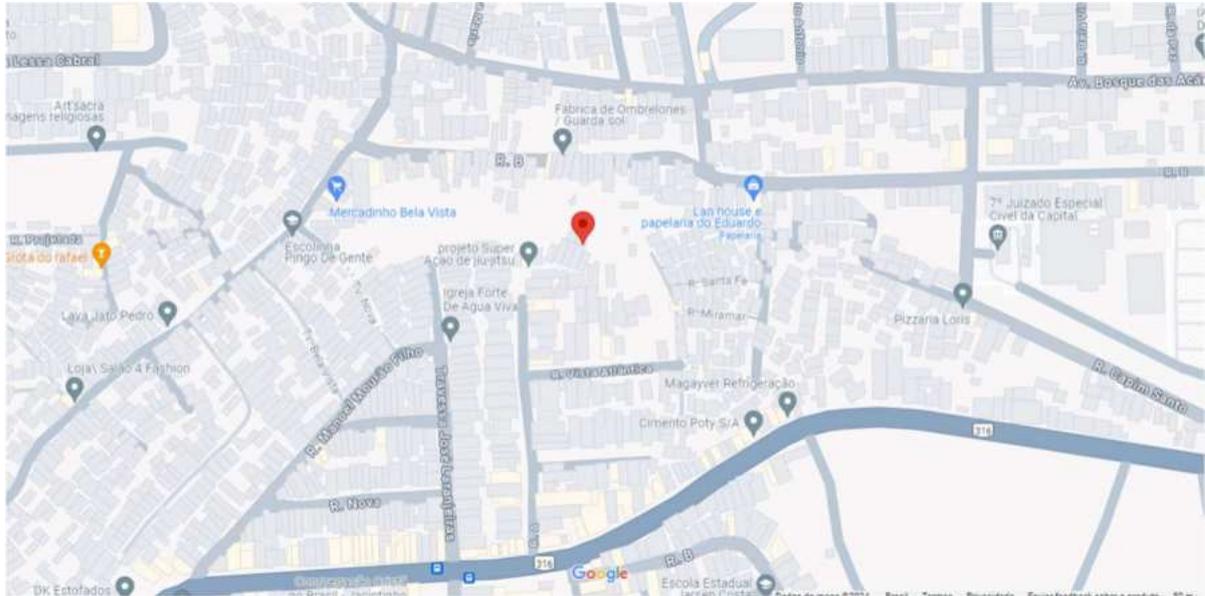


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'00.2%22S+35%C2%B042'32.3%22W/@-9.6337253,-35.7088655,18.02z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6333971!4d-35.7089653?hl=pt-BR&entry=ttu>

CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO OU APLICAÇÃO DE UMA GEOMANTA NA ENCOSTA LOCALIZADA NA Rua B CJ MULTIRAO – JACINTINHO, MACEIÓ – AL



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 052/2024 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Galba Novaes Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, realize a mudança da parada de ônibus urbano que está localizada na Av. Menino Marcelo, próximo a entrada do Condomínio San Nicolas, no Barro Duro, para ser instalado mais à frente da mesma avenida, próximo ao posto de gasolina Alecrim, conforme fotos em anexo.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança para a comunidade da Rua dos Guaranis e Caetés, onde residem o maior número de pessoas que dependem do transporte público, pois, durante o trajeto para a parada de ônibus atual tem acontecido muitos assaltos.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PARADA ATUAL:



3018 Av. Menino Marcelo

um ano atrás · [Ver mais datas](#) >

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

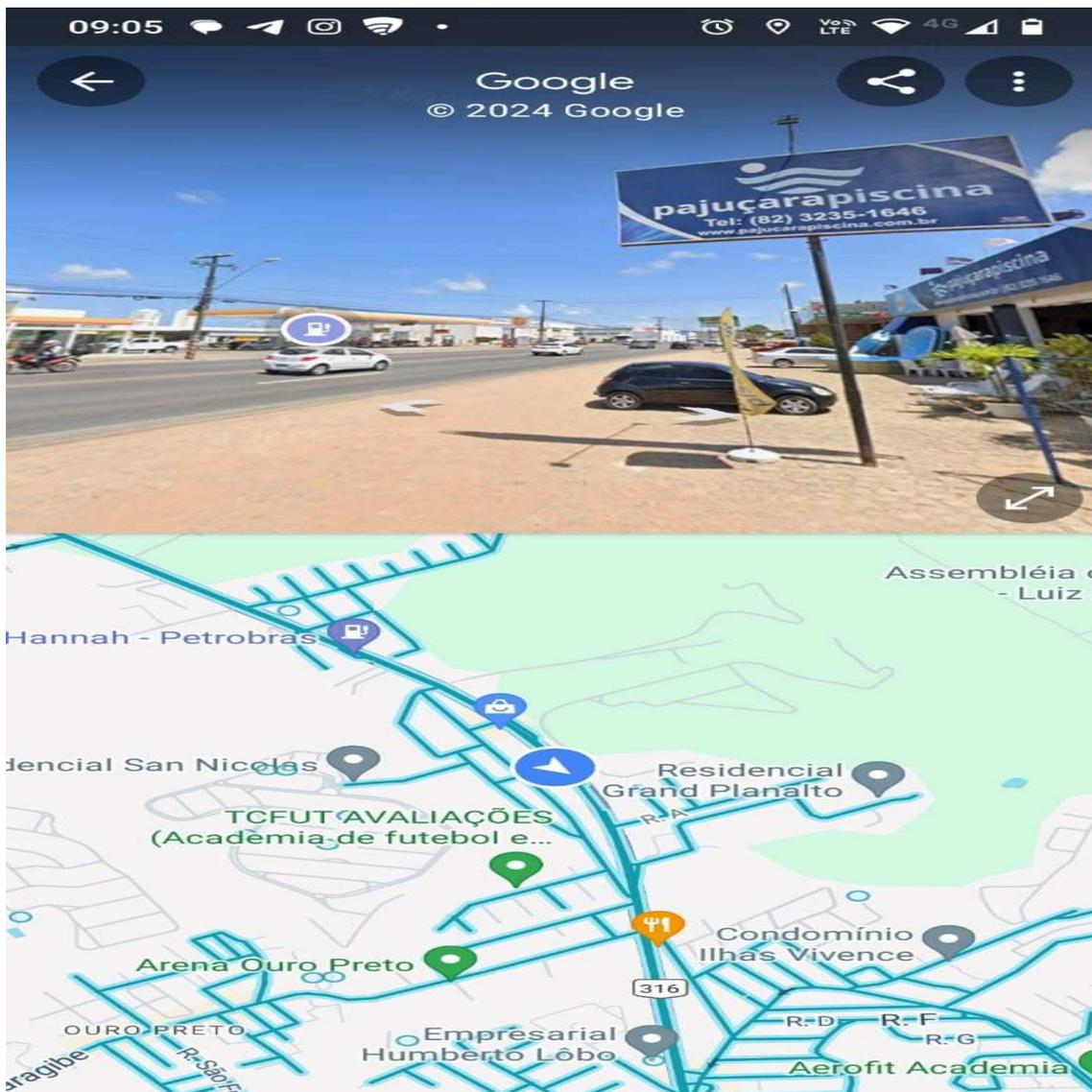
Vereador/ 1º Secretário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PARADA ALMEJADA:



MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.

Rua Sá de Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas
1º Andar – sala da 1ª Secretaria
E-mail: primeirasec@maceio.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

MOÇÃO Nº 04/2024 - GVTECA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, as suas parabenizações e encaminha a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao pesquisador Marcelo Reis, ex-aluno de graduação e de mestrado de nossa Universidade Federal de Alagoas (Ufal), por criar o método que evita pesca acidental de tubarões e raias.

O pesquisador Marcelo Reis desenvolveu, durante seu doutorado em oceanografia na Universidade de Sydney, na Austrália, uma fórmula matemática e uma nova técnica capazes de fazer a análise de risco ecológico voltada ao manejo pesqueiro. A técnica evita a pesca acidental de tubarões e raias, de modo a preservar as espécies, reduzindo o risco de extinção de algumas delas, como o tubarão martelo, por exemplo.

Reis é doutor em Ciências pela University of Sydney (Austrália), com mestrado em Biodiversidade e Conservação nos Trópicos e Especialização em Biologia de Ecossistemas Costeiros pela Ufal. Atualmente atua em pós-doutor com projeto de educação ecológica e revisão de conceitos ecológicos utilizando gamificação.

O trabalho foi feito com base em dados de ocorrência de pescarias e das espécies da Australian Fisheries Management Authority' (AFMA). Segundo o pesquisador, os dados da AFMA têm a vantagem de ter boa qualidade, na medida em que a autoridade pesqueira determina a obrigação, na pesca comercial, de os pescadores descreverem a localização geográfica, as espécies apreendidas e o peso total dos animais.

A fórmula de Reis busca dar mais precisão à atividade de pesca, ajudando a preservar espécies ameaçadas e auxiliando na delimitação das áreas preferenciais para a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

realização dessa atividade econômica. O trabalho foi publicado na revista internacional Diversity.

No mais, o método desenvolvido não precisa ser aplicado exclusivamente para a atividade da pesca, mas pode ser usado para outros estudos de extrativismo, inclusive vegetal. Entre as vantagens do método, destaca-se que ele pode ser ajustado de acordo com a realidade e a localidade da intenção de pesquisa. O trabalho de Marcelo Reis é assinado, também, pelo professor William Figueira, da Universidade de Sydney.

Assim, por esse importante feito, que, com toda certeza, ajudará o meio ambiente mundialmente, ratificamos esta justa homenagem, que deve ser saudada e transmitida ao Sr. Marcelo Reis.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina de Laura Maciel Sampaio Dantas, a Rua B, localizada no Conjunto Parque Miramar, no bairro do São Jorge.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rua **LAURA MACIEL SAMPAIO DANTAS**, a Rua B, localizada no Conjunto Parque Miramar, no bairro do São Jorge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Laura Maciel Sampaio Dantas, falecida no dia 7 de junho de 2019, com apenas 6 anos de idade, foi protagonista de muitos momentos na pequena marcenaria do seu pai, localizada no Conjunto Parque Miramar, no bairro do São Jorge, nesta capital. De acordo com os relatos do seu pai, Laura era uma criança radiante e o seu carisma contagiava a todos que estivessem em sua volta. Laura, assim como outras crianças, tinha uma rotina própria de sua idade: brincava, passeava e frequentava a escolinha do bairro, enfim, era uma criança como tantas outras.

No entanto, alguns dias depois de comemorar seu aniversário de 6 anos, Laura sentiu uma forte dor de cabeça. De imediato, seus pais levaram-na para o hospital, onde, na ocasião, descobriram uma mancha em sua cabeça. Após a ajuda de algumas pessoas foi realizada uma tomografia computadorizada onde foi diagnosticado um tumor na cabeça de Laura. Foi ainda durante esse procedimento que ela entrou em coma total e passou alguns dias na UTI. Embora seus familiares tivessem buscado uma solução para o problema de Laura, a medicina, infelizmente, declarou que nada poderia ser feito para salvar a vida dela.

Ressalte-se que desde a descoberta do tumor até o momento do falecimento de Laura, os moradores do local se empenharam na busca pela recuperação de sua saúde. Cada um, ao seu modo, contribuiu e somou esforços para que Laura pudesse ser curada. Fato este que demonstra a relação afetiva que foi criada entre os moradores daquela rua e a menina Laura.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante do exposto, conclamo os nobres edis à aprovação do presente projeto de lei como forma de homenagear Laura Maciel Sampaio Dantas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió _____ de _____ de 2022.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS



Abaixo-Assinado

Referente a nomeação de uma rua no bairro do São Jorge, que só tem por descrição "Rua B"; para "Rua Laura Maciel Sampaio Dantas"

1. GILVAN VICENTE DOS SANTOS
2. José Paes da Fonseca dos Passos
3. José Paes da Fonseca dos Passos
4. João Santos da Silva
5. Sílvia Maria da Silva Bandeira
6. Cláudio Oliveira dos Santos
7. LUCIANO JOÃO SILVA DOS SANTOS
8. Andréa dos Santos Nogueira
9. Mayara Irene Policarpo de Paulo
10. Anna Laura Camêlo dos Santos
11. PAULO PEDREIRA DO SILVA
12. Maria Angélica Ferreira da Silva
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.
- 29.
- 30.
- 31.
- 32.
- 33.
- 34.
- 35.
- 36.
- 37.
- 38.
- 39.
- 40.
- 41.
- 42.
- 43.
- 44.
- 45.
- 46.
- 47.
- 48.
- 49.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 03040016/2022

PROJETO DE LEI N° 63/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: PROJETO DE LEI N° 2022 DENOMINA DE LAURA MACIEL SAMPAIO DANTAS, A RUA B, LOCALIZADA NO CONJUNTO PARQUE MIRAMAR, NO BAIRRO DO SÃO JORGE.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **03040016/2022** que **“DENOMINA DE LAURA MACIEL SAMPAIO DANTAS, A RUA B, LOCALIZADA NO CONJUNTO PARQUE MIRAMAR, NO BAIRRO DO SÃO JORGE.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, denominando de Laura Maciel Sampaio Dantas, a Rua B, localizada no Conjunto Parque Miramar, no bairro do São Jorge. O logradouro é a rua onde a homenageada passou 6 anos da sua vida, foi protagonista de muitos momentos na pequena marcenaria do seu pai. Laura era uma criança radiante e o seu carisma contagiava a todos que estivessem em sua volta. Alguns dias depois de comemorar seu aniversário de 6 anos, Laura sentiu uma forte dor de cabeça. De imediato, seus pais levaram-na para o hospital, onde, na ocasião, descobriram uma mancha em sua cabeça, diagnosticada com um tumor na cabeça. Ressalta-se que desde a descoberta do tumor até o momento do



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

falecimento de Laura, os moradores do local se empenharam na busca pela recuperação de sua saúde. Fato este que demonstra a relação afetiva que foi criada entre os moradores daquela Rua e a menina Laura.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03040016/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PARECER – RELATORIA ESPECIAL

Parecer especial sobre o Projeto de Lei nº 23/2023, de autoria do vereador Leonardo Dias, que INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MODEO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR -ECIM”.

Relator: Vereador (a) João Catunda

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2023, de autoria do vereador Leonardo Dias, que INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MODEO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR -ECIM”.

A Câmara Municipal, após trâmite do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, designou, por regime de urgência, este vereador como relator especial em relação às emendas em tela.

II - ANÁLISE

Analisando a proposição sob os aspectos constitucionais e legais, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 23/2023, de autoria do vereador Leonardo Dias, que INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MODEO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR -ECIM”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de maio de 2024.

João Catunda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI N° ____/2024

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DA PRAÇA PÚBLICA
LOCALIZADA NA JUNÇÃO DA
AVENIDA DONA CONSTANÇA DE
GÕES MONTEIRO COM A
AVENIDA PAULO FALCÃO, NO
BAIRRO DA JATIÚCA, CEP 57036-
390, NESTE MUNICÍPIO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Passa a denominar-se “PRAÇA HENRIQUE LEITE”, a praça pública, localizada na junção da Avenida Dona Constança de Gões Monteiro com a Avenida Paulo Falcão, no Bairro da Jatiúca, CEP 57036-390, no município de Maceió, Alagoas.

Art. 2º - A Prefeitura de Maceió, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da praça, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo denominar a “PRAÇA HENRIQUE LEITE”, a praça pública, localizada na junção da Avenida Dona Constança de Gões Monteiro com a Avenida Paulo Falcão, no Bairro da Jatiúca, CEP 57036-390, no município de Maceió, Alagoas.

Luiz Henrique Marcelino Leite, nasceu em 24 de março de 1982, na cidade de Maceió, aluno da escola técnica federal, desde a juventude já era apaixonado pelo cenário de videogames e jogos eletrônicos. Casou aos 18 anos, onde se dedicou a sua família. Teve duas filhas, Rebeca e Ana Pietra. Seu primeiro estágio foi na SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, participando da implantação do sistema de T.I. para o Bolsa Família, destacando-se coordenador do programa.

Henrique se formou em ciências da computação, pós-graduado em gestão de recursos humanos, foi presidente e fundador da Federação Alagoana de Futebol Virtual e Digital, evidenciando sua paixão pelo esporte digital. Tornou-se conselheiro tutelar, contribuiu na fundação da associação dos conselheiros, sendo um conselheiro tutelar atuante em defesa da família.

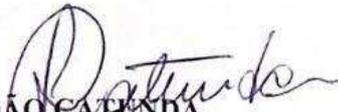
Em 2023, levou uma comitiva dos melhores jogadores alagoanos para participação no Rock in Rio, realizou diversos eventos voltados ao E-sport em Alagoas, fomentando a modalidade e possibilitando a participação de atletas amadores em campeonatos diversos. Henrique foi entusiasta da cultura nerd, defendeu a bandeira do esporte digital por muitas vezes, fez parceria com empresas e entidades culturais, marcou o cenário de e-sports com um sonho de ver Alagoas brilhar em campeonatos nacionais e internacionais.

Seu legado motivou a diversos atletas e a líderes que continuarão a lutar pelo crescimento do cenário esportivo eletrônico, carregando a marca de um guerreiro, realizando um sonho que surgiu no coração de Henrique e que é sonhado por tantos que se espelham em sua jornada.

Henrique faleceu no dia 09 de dezembro de 2023, mas deixou um legado a se seguir por aqueles que acreditavam em suas lutas e seus objetivos.

Eis as justificativas da presente proposição que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

Desta feita, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


JOÃO CATUNDA
Vereador

ABAIXO ASSINADO PARA ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA DONA CONSTANÇA

NÓS, DO BAIRRO DA JATIÚCA, SOLICITAMOS A ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA DONA CONSTANÇA, PARA PRAÇA HENRIQUE LEITE.

ASSINATURA	CPF
Marcos Palmira Paulante	012248124-09
Vally Santos Barbosa	12841543439
Walfreus da Silva	012.749.654-89
Genise Alves do Nascimento	104.096.134.79
Lucas dos Santos Loureiro	073639284.01
Caio de Almeida da Silva	07838089445
Isabele Victória Barreto dos Santos	154.563.464.51
Juan Mariano Silva dos Santos	128.893.985-13
Gabriel Martins da Silva	733.606.994-53
Rogério Marcelino de Moura	151.181.754-29
Daylaine Mayara Lima Santos	115.493.254-00
Cristiano José Gomes de Carvalho Jr	157.803.494-95
Expuzza Alves do Nascimento	123.909.724-70
Artur Isaac da Costa Silva	115.410.134-76
Fernanda Mates Guimarães	152.641.874-60
Justino do Nascimento Borges	139.565.454.94
Nellen Geyranna de Oliveira Silva	142.712.024-28
Silvia Victoria Santos Malaguira	
Clara Maria Gomes Cavalcanti	
Mounscio Victor dos Santos Barros	

ABAIXO ASSINADO PARA ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA DONA CONSTANÇA
NÓS, DO BAIRRO DA JATIÚCA, SOLICITAMOS A ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA DONA
CONSTANÇA, PARA PRAÇA HENRIQUE LEITE.

ASSINATURA	CPF
Samara Beatriz De A. S. Ferreira	090.203.294-13
Arthur Vitor Barbosa Delfino	341.708.784-89
Arthur Gabriel Vitoriano S. Lima	114.844.514-58
Mark Mendonça Vieira Tenório	120.190.254-18
Rubian Kawã Santos da Silva	085.641.104-04
Victor Frederico dos Santos	332.893.114-09
Prinzano Carlos da Silva	101.644.964.08
José Carlos Rando Le Sue	033.770.114-80
Yoraym Daville de Souza	03330611443
ITALO DOMINGOS GOMES DOS SANTOS	09130984424
Emerson Rutilo Santos de Souza	08094125438
Diego Amorim de Lencastre	069.109.364-92
Antonio Carlos dos Santos	102.440.744.61
Wagner Lima	090.99707440
EMERSON ENRIQUE DOS SANTOS	083.624.224.06
Marcelo dos Santos	058.088.594-17
Luiz Miguel Silva de Castro	014535984-05
Luiz Miguel Silva dos Santos	134.270.044-90
Antônio Katuru dos Santos	03830394402
Wicco Torres A. de Oliveira	095.375.584-36

ABAIXO ASSINADO PARA ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA DONA CONSTANÇA

NÓS, DO BAIRRO DA JATIÚCA, SOLICITAMOS A ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA DONA CONSTANÇA, PARA PRAÇA HENRIQUE LEITE.

ASSINATURA	CPF
Rafael Franco de Oliveira	076.924.894-24
Said de melo zaidon	135-564-574-57
Michal Platiny Santos de Lima	139.89761458
Felipe de Araújo Pereira	049.912.894-33
Francis Alib Viana	016.105.324-65
EDSON DE LIMA	204.708.014.97
Walter da Silva Lopes	099.743.874-69
HERSON L. de A. JUNIOR	500.681.314-16
DAVID DA SILVA SANTOS	039.433.474-36
Bryan da Marcelina de Freitas	122.620.014-13
Patrick Muniz de Souza	016.542.245-22
Marcelo S. de Souza	074.914.736-23
Ewerton Teixeira de Lima	093.574.314-62
Alan da Rosa Matia	076.898.364-96
Edivaldo de A. Chicles	141.380.284.20
Rebecca Evelyn de Araujo Alkayle Leite	064.153.554.65
Júlia Damilho de Cupungon Lucas	092.615.554-10
Adriana Pereira Leite	278.366.494.15
Maria Helena Leite C. Viana	092.381.574-19
André Leite Brasileiro de Souza	024.838.464-32

ABAIXO ASSINADO PARA ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA DONA CONSTANÇA

NÓS, DO BAIRRO DA JATIÚCA, SOLICITAMOS A ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA DONA CONSTANÇA, PARA PRAÇA HENRIQUE LEITE.

ASSINATURA	CPF
Carlos Luciano B. de Melo	039.534.964-84
Lucas Freitas Feitosa Furtado	089.895.191-24
Jullian Ramos Lima	013.614.984-71
Victor Manuel Aires G. Costa	107471424-57
Leandro Aguiar Lopes Pedro	112223294-25
Tereza Leão de Silva Ulian	072.007.954-37
Kennedy Douglas N. Souza	099.824.434.10
João Marcos Vasconcelos dos Santos	109.447.144-55
Thiago dos Santos	054.153.974-74
[Signature]	886.877.36429
[Signature]	102.867.404.00
Bellen Mayane Pereira da Silva	128.693.874-07



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 27/2024 - CCJRF

PROCESSO N°: 03050028/2024

PROJETO DE LEI N°: 83/2024

AUTOR: VEREADORA JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei n° 83/2024 de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA JUNÇÃO DA AVENIDA DONA CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO COM A AVENIDA PAULO FALCÃO, NO BAIRRO DA JATIÚCA, CEP 57036-390, NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Parlamentar faz um relato da vida de Luiz Henrique Marcelino Leite, nascido em 24 de março de 1982, na cidade de Maceió, aluno da escola técnica federal, desde a juventude já era apaixonado pelo cenário de videogames e jogos eletrônicos. Casou aos 18 anos, onde se dedicou a sua família. Teve duas filhas, Rebeca e Ana Pietra. Lourival Pereira da Silva, Nascido em 18 de fevereiro de 11957 em Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Formado em ciências da computação com pós-graduado em gestão de recursos humanos, foi presidente e fundador da Federação Alagoana de Futebol Virtual e Digital, evidenciando sua paixão pelo esporte digital. Tornou-se conselheiro tutelar, contribuiu na fundação da associação dos conselheiros, sendo um conselheiro tutelar atuante em defesa da família.

Henrique foi um entusiasta da cultura nerd, defendeu a bandeira do esporte digital por muitas vezes, seu legado motivou diversos atletas e líderes que continuarão a lutar pelo crescimento do cenário esportivo eletrônico.

Henrique faleceu no dia 09 de dezembro de 2023, deixando um legado a se seguir por aqueles que acreditavam em suas lutas e seus objetivos.

III- FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Desta forma, podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Solicitado por este Relator um abaixo assinado dos moradores da região, conforme disciplina a alteração à Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, o mesmo nos foi encaminhado, cumprindo dessa forma o requisito mencionado.

IV - VOTO

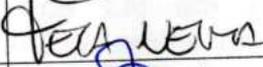
Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 83/2024, proposição que denomina de "Praça Henrique Leite" a Praça localizada na junção da Avenida Dona Constança de Góes Monteiro com a Avenida Paulo Falcão no bairro da Jatiúca, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS “ANTIBULLYING” POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - As instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que pretenderem desenvolver políticas “antibullying”, deverão atentar aos termos dessa Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º - Constituem práticas de “bullying”, sempre que repetidas:

- I – ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante;
- III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V – insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;
- VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e
- VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

§ 2º - O descrito no inciso VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como “cyberbullying”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 3º - A política “antibullying” terá como objetivos:

- I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;
- II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;
- III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;
- IV – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;
- V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;
- VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;
- VII – orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir dos levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei- correlacionadas à prática de “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
- IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;
- X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e
- XI – incluir no regimento a política “antibullying” adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4º - Para fins de incentivo à política “antibullying”, o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando as providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Bullying é um termo em inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo (bully - «tiranete» ou «valentão») ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo (ou grupo de indivíduos) incapaz(es) de se defender. Também existem as vítimas/agressoras, ou autores/alvos, que em determinados momentos cometem agressões, porém também são vítimas de bullying pela turma.

Todos os dias, alunos no mundo todo sofrem com um tipo de violência que vem mascarada na forma de “brincadeira”. Estudos recentes revelam que esse comportamento, que até há bem pouco tempo era considerado inofensivo e que recebe o nome de bullying, pode acarretar sérias conseqüências ao desenvolvimento psíquico dos alunos, gerando desde queda na autoestima até, em casos mais extremos, o suicídio e outras tragédias.

Por esta razão se faz necessária a implantação de uma política em nosso município que visa a prevenir tais práticas e fazer com que nossas crianças e adolescentes possam ter condições de estudar e passar o tempo que fica na escola sem sofrer este tipo de violência.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

Maceió/AL, 16 de Abril de 2024.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

Diretora-Presidente/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CDD3B66D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03050028.**

PARECER Nº 15/2024**PROCESSO Nº 03050028.****PROJETO DE LEI Nº 83/2024****AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA JUNÇÃO DA AVENIDA DONA CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO COM A AVENIDA PAULO FALCÃO, NO BAIRRO DA JATIÚCA, CEP 57036- 390, NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03050028 que “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA JUNÇÃO DA AVENIDA DONA CONSTANÇA DE GÓES MONTEIRO COM A AVENIDA PAULO FALCÃO, NO BAIRRO DA JATIÚCA, CEP 57036- 390, NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação em homenagem ao Sr. Luiz Henrique Marcelino Leite, que nasceu em 24 de março de 1982, na cidade de Maceió, aluno da escola técnica federal, e desde a juventude já era apaixonado pelo cenário de videogames e jogos eletrônicos.

Segundo a propositura, Henrique se formou em ciências da computação, pós-graduado em gestão de recursos humanos, foi presidente e fundador da Federação Alagoana de Futebol Virtual e Digital, evidenciando sua paixão pelo esporte digital. Tornou-se conselheiro tutelar, contribuiu na fundação da associação dos conselheiros, sendo um conselheiro tutelar atuante em defesa da família.

Henrique faleceu no dia 09 de dezembro de 2023, mas seu legado motivou a diversos atletas e a líderes que continuarão a lutar pelo crescimento do cenário esportivo eletrônico, carregando a marca de um guerreiro, realizando um sonho que surgiu no coração de Henrique e que é sonhado por tantos que se espelham em sua jornada.

Ademais, insta salientar que o PL preencheu os requisitos dispostos na Lei 7.372/2023, mais precisamente, apresentou o abaixo assinado exigido pela legislação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03050028, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Abril de 2024.

CAL MOREIRA

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B5E69D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 02200026.**

PARECER Nº: 16/2024**PROCESSO Nº: 02200026.****PROJETO DE LEI Nº: 53/2024****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

EMENTA DA MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS “ANTIBULLYING” POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 53/2024, que “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS “ANTIBULLYING” POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de instituir em Maceió a Política Municipal de ações “antibullying” nas escolas públicas e particulares no Município desta capital.

Dispõe ainda que para os efeitos desta Lei, considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta na realidade do cotidiano estudantil, que todos os dias, alunos no mundo todo sofrem com um tipo de violência que vem mascarada na forma de “brincadeira”. Estudos recentes revelam que esse comportamento, que até há bem pouco tempo era considerado

inofensivo e que recebe o nome de bullying, pode acarretar sérias consequências ao desenvolvimento psíquico dos alunos, gerando desde queda na autoestima até, em casos mais extremos, o suicídio e outras tragédias.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 53/2024, que "**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS "ANTIBULLYING" POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal "*antibullying*" nas escolas públicas e privadas do Município, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Abril de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57D0A61B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 04190032.

PARECER Nº: 17/2024
PROCESSO Nº: 04190032.
PROJETO DE LEI Nº: 231/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
EMENTA DA MATÉRIA: "CRIA O PROGRAMA DE ESPORTES ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - MACEIÓ GAMES E-SPORTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 231/2023, que "**CRIA O PROGRAMA DE ESPORTES ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - MACEIÓ GAMES E-SPORTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de instituir em Maceió o Programa de Esportes Eletrônicos do Município de Maceió- Maceió Games E-Sports. O programa tem por finalidade a promoção da infraestrutura necessária para a realização de eventos de esportes eletrônicos com o objetivo principal de utilizar a educação e a tecnologia como estratégia para a inclusão digital e a formação de jovens com potencial competitivo em diferentes modalidades de desporto eletrônico, visando o seu desenvolvimento intelectual e cultural esportivo.

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta em razão da importância da matéria para o lazer e para o desenvolvimento intelectual e cultural esportivo dos jovens, fazendo-se necessário a criação de um programa dedicado a essa temática que possa proporcionar maior visibilidade e promover o fomento e investimento em benefício dos jovens dessa cidade.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e do esporte, respeitando os limites dispostos nos arts. 205 e 217 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 231/2023, que "**CRIA O PROGRAMA DE ESPORTES ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - MACEIÓ GAMES E-SPORTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Programa de Esportes Eletrônicos do Município de Maceió, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7656A8B1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040003/2024.

PARECER Nº:
PROCESSO Nº 01040003/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE
ANIMAL.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose Animal, com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

Art. 2º. A Política de que trata o art. 1º desta Lei compreende as seguintes ações:

I - Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação.

II - Campanha de vacinação gratuita dos animais a ser realizada uma vez por ano.

Art. 3º. O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE
ANIMAL.**

JUSTIFICATIVA¹

Leishmaniose Visceral Canina ou Calazar é uma doença transmitida pelo Mosquito Palha infectado aos cães. A Leishmaniose é uma doença grave e, quando não tratada da maneira correta, possui uma taxa de mortalidade em mais de 90% (noventa por cento) dos casos. Sabe-se que a Leishmaniose não acomete apenas os animais, mas também seres humanos.

A patologia é causada pelo protozoário *Leishmania Infantum*, que é vetorizado pelo inseto *Lutzomyia longipalpis*, popularmente conhecido como "mosquito palha". A biodiversidade belo-horizontina favorece a proliferação do inseto que se reproduz em ambientes com acúmulo de matéria orgânica, sobretudo lixo.

A Leishmaniose Visceral ou Calazar é uma doença silenciosa, e este é um dos principais obstáculos para o seu controle. Em alguns casos, o cão infectado pelo protozoário *Leishmania* demora para manifestar os sintomas da doença ou alguns animais podem viver sem apresentar nenhuma alteração clínica. Isso faz com que o diagnóstico seja difícil e assim, o cão fica como um reservatório da doença. Existe uma grande quantidade de cães infectados, mas que ainda não apresentaram os sintomas. A Leishmaniose Visceral Canina pode ter um período de incubação em média de 6 meses a 2 anos.²



Leishmaniose Visceral Canina (LVC)

<https://www.revistaveterinaria.com.br/leishmaniose-visceral-canina-lvc-saiba-mais/>

¹ Este projeto é baseado no PL nº 91/2021 da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG

² https://leishmaniosevisceralcanina.com.br/leishmaniose-visceral-canina-prevencao/?gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYAgKu9z7_hhiCyQ8tKACgQvDtY-SBR4UynGxzdt06iOkcng5nZbFkRoCFfsQAvD_BwE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Um triste fato, é que, para os tutores que por algum motivo não possam aplicar o tratamento aos seus animais de estimação é recomendada a eutanásia. Medida prevista no decreto nº 51.838 de 14 de março de 1963.

O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB).

Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Diante dos fatos e dados expostos acima, o presente projeto de lei, objetiva que o poder público municipal faça anualmente uma campanha de vacinação contra a leishmaniose no Município de Maceió/AL e disponibilize a vacina gratuitamente.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140087 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 633/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE ANIMAL.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 19h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 12140087/2022.

PROJETO DE LEI Nº 633/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 633/2022 QUE DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO
CONTRA A LEISHMANIOSE ANIMAL.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 633/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose animal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 633/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose animal, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose Animal, com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

Art. 2º - A Política de que trata o art. 1º desta Lei compreende as seguintes ações:

I - Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação.

II - Campanha de vacinação gratuita dos animais a ser realizada uma vez por ano.

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, pois a Leishmaniose Visceral ou Calazar é uma doença silenciosa, e este é um dos principais obstáculos para o seu controle. Em alguns casos, o cão infectado pelo protozoário *Leishmania* demora para manifestar os sintomas da doença ou alguns animais podem viver sem apresentar nenhuma alteração clínica. Isso faz com que o diagnóstico seja difícil e assim, o cão fica como um reservatório da doença. Existe uma grande quantidade de cães infectados, mas que ainda não apresentaram os sintomas. A Leishmaniose Visceral Canina pode ter um período de incubação em média de 6 meses a 2 anos. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.



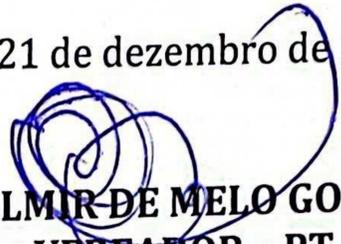
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

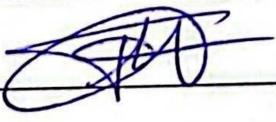
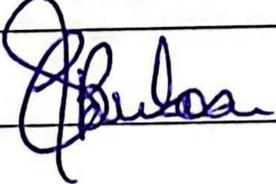
III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 633/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>ALDO LOUREIRO</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Processo N° : 12140087 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 633/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE ANIMAL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de maio de 2024 às 13h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As clínicas e os hospitais veterinários bem como os pet shops que dentro de suas unidades também realizem procedimentos cirúrgicos, localizados no Município de Maceió, ficam obrigados a disponibilizar, em local visível de suas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos.

Parágrafo único. caudectomia é a secção da cauda do animal ou parte dela.

Art. 2º. No âmbito do Município de Maceió fica proibida a prática da cirurgia de caudectomia, somente para fins estéticos, em cães e gatos.

Art. 3º. Esta Lei tem como objetivos:

I – coibir a prática ou o ato de abuso, maus-tratos e mutilação de animais (Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998);

II – garantir o acesso à informação aos usuários dos serviços prestados (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

III – coibir a prática da cirurgia de caudectomia somente para fins estéticos.

Art. 4º. Excluem-se da proibição ora instituída os casos específicos nos quais seja atestada, mediante comprovação do médico veterinário, a necessidade de cirurgia decorrente de enfermidade que comprometa a saúde do animal.

Art. 5º. Os locais mencionados no art. 1.º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar à presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

JUSTIFICATIVA¹

Caudectomia é o procedimento cirúrgico que retira total ou parcialmente a cauda do animal. Muito praticada para fins estéticos em algumas raças caninas até o início dos anos 2000, foi proibida com essa finalidade em todo o Brasil pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2013.²

De acordo com o veterinário, cirurgião-geral de pequenos animais e conselheiro do CFVM no Distrito Federal, Rafael Silva de Souza, embora realizados com frequência, procedimentos como conchectomia parcial (corte da orelha), caudectomia (corte da cauda) e a retirada de cordas vocais de cães e de unhas dos gatos, são proibidos pelo Conselho.

O especialista destaca que são cirurgias com finalidade somente estética que retiram do animal características de sua natureza, prejudicando o bem estar das espécies. Ele lembra que as mutilações são consideradas crime ambiental.³

Finalmente, em 2013, a resolução nº 1027/2013 alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários.

Assim, qualquer profissional que realize o procedimento de caudectomia para fins estéticos pode sofrer sanção profissional, respondendo por crime federal de acordo com a Lei de Crimes Ambientais de 1998.

O Conselho de Veterinária passou a disseminar a informação que a caudectomia terapêutica é autorizada. Trata-se da cirurgia realizada para tratar alguma doença: lesões repetidas e crônicas de automutilação, tumores, por dor (como na cauda em “S” invertido), fraturas, infecções resistentes, entre outras enfermidades.

Por fim, em conformidade com artigo 32 da lei nº 9.605, com alteração da lei nº 14.064/2020, estamos propondo mais este instrumento para que se possa alcançar a efetividade nas ações para o controle desta nefasta mutilação por princípios meramente estéticos aos animais, principalmente cães e gatos criados como animais de estimação e/ou para competições.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

¹ Esta proposta tem como base a Lei Estadual nº17.622, 20.08.2021 do Estado do Ceará.

² <https://seres.vet/blog/caudectomia/>

³ <https://radios.ebc.com.br/nossos-bichos/2018/06/cirurgias-esteticas-em-animais-sao-proibidas-pelo-cfvm>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03310038 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 188/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2023 às 10h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 36/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03310038/2023

PROJETO DE LEI Nº 188/2023

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 188/2023, protocolizado através do Processo nº 03310038/2023 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a Senhora Vereadora, através do Projeto de Lei em exame, que pet shops, clínicas e hospitais veterinários, que realizam procedimentos cirúrgicos disponibilizem em local visível de suas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos.

Justificando sua proposição, a ilustre Vereadora afirma que tal procedimento é proibido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Anteriormente, os cães tinham suas caudas amputadas por conta de padrões de beleza de algumas raças, tais como: Poodle, Yorkshire Terrier, Pinscher, Dobermann, Weimaraner, Cocker Spaniel, Boxer, Rottweiler, Pitbull, e muitas outras.

A cirurgia, geralmente realizada com até cinco dias de vida e o procedimento era extremamente doloroso, pois o filhote tinha sua cauda cortada

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

e ainda levava alguns pontos no local; tudo isso sem anestesia, pois, devido à pouca idade, acreditava-se que ele não sentia tanta dor

Em 2008, o Conselho Federal de Medicina Veterinária proibiu as cirurgias estéticas de corte das orelhas, das cordas vocais e das garras do felino. Mas a caudectomia era apenas não recomendada pelo mesmo conselho.

Finalmente, em 2013, a resolução nº 1027/2013 alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários.

III - VOTO

Portanto, a iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
TECA NELMA			
CHICO FILHO	<i>Chico Filho</i>		
GABY RONALSA	<i>Gaby Ronalsa</i>		
OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 03310038/2023

PROJETO DE LEI Nº 188/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 27 de ABRIL de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Conectada com você.
Conectada com Maceió.
Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03310038 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 188/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro

Maceió/AL, 27 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de abril de 2023 às 14h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03310038/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03310038/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 188/2023, protocolizado através do Processo nº 03310038/2023 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a Senhora Vereadora, através do Projeto de Lei em exame, que pet shops, clínicas e hospitais veterinários, que realizam procedimentos cirúrgicos disponibilizem em local visível de suas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos. Justificando sua proposição, a ilustre Vereadora afirma que tal procedimento é proibido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Anteriormente, os cães tinham suas caudas amputadas por conta de padrões de beleza de algumas raças, tais como: Poodle, Yorkshire Terrier, Pinscher, Dobermann, Weimaraner, Cocker Spaniel, Boxer, Rottweiler, Pitbull, e muitas outras.

A cirurgia, geralmente realizada com até cinco dias de vida e o procedimento era extremamente doloroso, pois o filhote tinha sua cauda cortada e ainda levava alguns pontos no local; tudo isso sem anestesia, pois, devido à pouca idade, acreditava-se que ele não sentia tanta dor

Em 2008, o Conselho Federal de Medicina Veterinária proibiu as cirurgias estéticas de corte das orelhas, das cordas vocais e das garras do felino. Mas a caudectomia era apenas não recomendada pelo mesmo conselho.

Finalmente, em 2013, a resolução nº 1027/2013 alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários.

III – VOTO

Portanto, a iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D2DFC37A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03310038 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 188/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para providências.

Maceió/AL, 03 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 10h43.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº ____/2023 - CDMA

PROCESSO Nº. 03310038/2023

PROJETO DE LEI Nº. 188/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

**EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023
DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO
DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR
INFORMAÇÃO SOBRE A
PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA
DE CAUDECTOMIA DE CÃES E
GATOS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a obrigatoriedade, Município de Maceió, de disponibilizar informação sobre a proibição legal da cirurgia de caudectomia de cães e gatos, e da outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a obrigatoriedade, Município de Maceió, de disponibilizar informação sobre a proibição legal da cirurgia de caudectomia de cães e gatos, e da outras providências. O presente projeto de Lei, objetiva que pet shops, clínicas e hospitais veterinários, que realizam procedimentos cirúrgicos disponibilizem em local visível de duas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos. A iniciativa dispõe, ainda, que em 2013, a resolução nº 1027/2013 do Conselho Federal de Medicina alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários. O projeto tem como objetivo principal a proteção dos cães e gatos contra a cirurgia de caudectomia. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Lei nº 188/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
RODOLFO BARROS			
JOÃO CATUNDA			
BRIVALDO MARQUES			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO
Nº. 03310038/2023.

PROCESSO Nº. 03310038/2023.
PROJETO DE LEI Nº. 188/2023
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: PROJETO DE LEI DE 2023 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a obrigatoriedade, Município de Maceió, de disponibilizar informação sobre a proibição legal da cirurgia de caudectomia de cães e gatos, e da outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a obrigatoriedade, Município de Maceió, de disponibilizar informação sobre a proibição legal da cirurgia de caudectomia de cães e gatos, e da outras providências. O presente projeto de Lei, objetiva que pet shops, clínicas e hospitais veterinários, que realizam procedimentos cirúrgicos disponibilizem em local visível de duas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos. A iniciativa dispõe, ainda, que em 2013, a resolução nº 1027/2013 do Conselho Federal de Medicina alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários. O projeto tem como objetivo principal a proteção dos cães e gatos contra a cirurgia de caudectomia. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com os preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 188/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

RODOLFO BARROS
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ABDF1F10



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Processo N° : 03310038 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 188/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de maio de 2024 às 13h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador